

BASE AEREA DE NATAL - BANT

Contrato 124/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2025	120631-BASE AEREA DE NATAL - BANT	NINIVE PINHEIRO DE SOUZA BERTO	31/10/2025 09:08 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	246/2025	67222.004907/2025- 71

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE NATAL

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 012/BANT/2025

DECORRENTE DE ALIENAÇÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO nº **012/BANT/2025**, DAS EDIFICAÇÕES E-137 E E-138, DESTINADAS À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP) DO CMBRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE NATAL E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, neste ato representada pela **BASE AÉREA DE NATAL (BANT)**, com sede na Rua do Especialista, S/N, Emaús – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0185-81, na pessoa do seu Comandante **Brigadeiro do Ar BRENO DIOGENES GONÇALVES**, nomeado no BCA nº 152, de 31/JUL/2025, e Aditamento ao Boletim Interno Ostensivo nº 152, de 15/AGO/2025, da BANT,

SARAM 249073-0, doravante denominado CEDENTE, e, do outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, sediado no Centro Administrativo, Bloco da Governadoria, BR 101 Km 95 - Lagoa Nova, CEP 59064-901, em Natal-RN, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato, representado pela Senhora **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CPF nº 16X.XXX.XXX-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67222.004907/2025-71** e em observância às disposições, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente da **ALIENAÇÃO Nº 246/BANT/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a cessão de uso não oneroso das Edificações E-137 e E-138, destinadas à instalação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) do CBMRN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente cessão é formalizada sob o regime não oneroso, com base no art. 18, Inciso II, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e Itens 9.6.2 e 9.6.4, da ICA 87-7/2023.

CLÁUSULA QUARTA

- DIREITOS E RESPONSABILIDADES

4.1. As obrigações da CESSIONÁRIA e da CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência;

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.333, de 2021.



6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no artigo 138, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, retornando o imóvel à posse da União, sem direito, a CESSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) Se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão;
- e) Se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- f) Desrespeito às ordens militares e normas que lhe for aplicável;
- g) Descumprimento de leis ou determinações legais que possam comprometer a CESSIONÁRIA;
- h) Constatação de precariedade de higiene das instalações concedidas por este contrato;
- i) Proporcionar de forma velada ou não, ambiente propício às contravenções penais (jogos de azar);
- j) Quebra do equilíbrio ambiental, através de poluente, degenerativo da saúde pública, nos termos da legislação vigente;
- k) Prática de reuniões que, a juízo da CEDENTE, tenham cunho filosófico, religioso, doutrinário ou político, adverso ao preconizado pelas normas militares;
- l) De comum acordo entre as partes;
- m) Na ocorrência de eventos classificados no rol dos fortuitos e de força maior, onde as partes, então, não responderão pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora ajustadas.

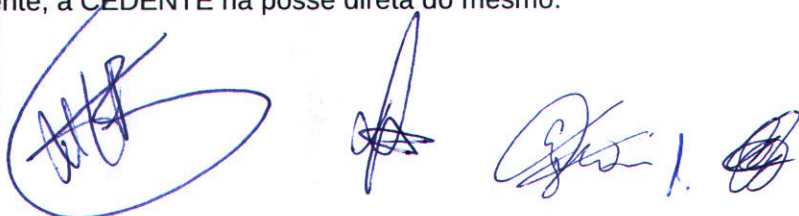
6.6. A CESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do presente contrato à administração da CEDENTE, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, correndo por sua conta exclusiva os gastos referentes à entrega da área arrendada, que deverá estar limpa e com todos os pertences recebidos na assinatura do presente contrato.

6.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ambas as partes pactuadas.

6.8. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, a restituição do imóvel e dos bens móveis pertencentes à CEDENTE, quando for o caso, sob o uso da CESSIONÁRIA, deverá ser precedida dos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da rescisão, no caso de rescisão contratual sem justa causa;
- b) Imediatamente, a partir da data da assinatura da rescisão, quando se tratar de justa causa;
- c) 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da rescisão, no caso do contrato vir a ser rescindido de comum acordo; e
- d) Até 30 (trinta) dias corridos ao término da execução do objeto deste contrato.

6.9. Na ocorrência de fatos que contrariem quaisquer das cláusulas do presente Termo, a CESSIONÁRIA tornar-se-á inadimplente e rescindir-se-á o Contrato, sem prejuízo das sanções civis e penais decorrentes do uso indevido dado ao imóvel, imitando-se, imediata e extrajudicialmente, a CEDENTE na posse direta do mesmo.



6.10. Os fatos, à vista da CEDENTE, serão relatados a CESSIONÁRIA que, por sua vez, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as necessárias justificativas, por escrito, junto à autoridade CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133 /2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Contrato está vinculado ao **PAG nº 67222.004907/2025-71**.

CLÁUSULA NONA - DAS INSTALAÇÕES

9.1. A CESSIONÁRIA declara, neste ato, que conferiu e recebeu as instalações citadas na Cláusula 1ª deste contrato, comprometendo-se a zelar pela sua conservação e guarda;

9.2. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE as instalações a que se refere a Cláusula 1ª, no mesmo estado do recebimento e em perfeitas condições de uso, quando da rescisão ou termo final do contrato;

9.3. As instalações objeto do presente termo, serão utilizadas de acordo com a finalidade prevista na Cláusula 1ª e deverá ser mantida, preservada e restituída pela CESSIONÁRIA em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por escrito, pela CEDENTE;

9.4. É proibido desenvolver qualquer tipo de construção dentro da área concedida, sem autorização expressa da CEDENTE. Qualquer iniciativa neste sentido implicará rescisão sumária do presente termo;

9.5. A CESSIONÁRIA tem a atribuição exclusiva de providenciar a aquisição e instalação da infra-estrutura a ser utilizada, além do que se referem à energia elétrica, água, esgoto e telefone, eximindo-se a CEDENTE de quaisquer ônus e responsabilidade quanto a este aspecto.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. As manutenções prediais decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da CESSIONÁRIA, devendo a mesma, no mínimo, anualmente, pintar e executar reparos nas instalações hidrossanitárias e elétricas, bem como quaisquer outros que viabilizem o bom funcionamento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

- DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

11.1. A existência de qualquer vínculo empregatício recairá sobre a CESSIONÁRIA e seus empregados, eximindo-se a CEDENTE quanto à situação trabalhista, fiscal, previdenciária e tributária da CESSIONÁRIA, no que couber, sendo da mesma a inteira responsabilidade quanto ao pagamento desses encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.1333, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As controvérsias oriundas do presente Termo de Contrato, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU).

14.2. Restando infrutífera a solução das controvérsias prevista na cláusula no item 15.1 fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de do Rio Grande do Norte, Subseção de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CORRESPONDÊNCIAS

15.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CEDENTE COMANDO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE NATAL Rua do Especialista, s/n.º - Emaús Parnamirim - RN - CEP : 59148-900 Telefone: (084) 3644-7520	CESSIONÁRIA GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Centro Administrativo, Bloco da Governadoria, BR 101, Km 95 – Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59064-901
---	---

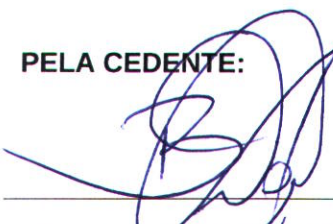
15.2. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratos.bant@fab.mil.com. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 03 de novembro de 2025.

PELA CEDENTE:

PELA CESSIONÁRIA:


Brig Ar Breno DIOGENES Gonçalves

Dirigente Máximo da BANT

SARAM: 249073-0


MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Representante da CESSIONÁRIA

CPF.: 16X.XXX.XXX-49

TESTEMUNHAS:


RAFAELA Altoé Pinto Correia Cap Int

Agente de Controle Interno

SARAM: 608860-0


GLADYSTONE Luis dos Reis SO QSS BEV

Gestor do Contrato

SARAM: 328411-5

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ERIC MOTA DE ALBUQUERQUE
Gerência de Contratos